

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de .Lei n.º 01 / 85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é a nossa aprovação, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos Campos Sº.

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que ôbi
ce algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Quanto ao mérito, para o Plenário reservamos nossa
posição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

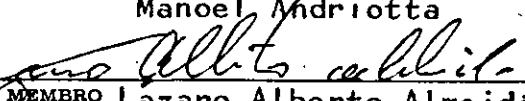
DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO


Manoel Andriotta

MEMBRO


Lazaro Alberto Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 85

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimentos que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

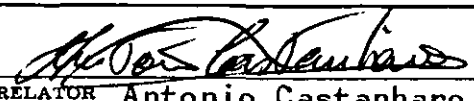
Opinamos pela sua aprovação.

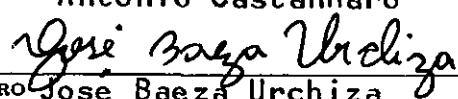
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Antonio Castanharo


MEMBRO Jose Baeza Urchiza

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 85

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Quanto ao mérito, para o Plenário reservamos nossa posição.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

Abílio A.C. Toledo Neto
MEMBRO Abílio A.C. Toledo Neto



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 01/85

Emenda nº 01

Acrescente-se ao Artigo 2º o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - A vedação de que trata o Artigo 1º não se aplicará aos estabelecimentos comerciais varejistas, desde que o trabalho seja desempenhado pelo proprietário, com o auxílio de seus parentes até o 3º grau."

S/S em 04 de março de 1985


Antonio Castanharo
Vereador

APROVADO

S. Sessões, 4 de 3 de 1945

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 4 de 3 de 1945

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL 01/85 / Emenda 01 SIM NÃO AUSENTE

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto	X		
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira	X		
José Bacza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho	X		
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares			
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva	X		
S O M A	12	2	-
S/S em 04 de março 19			

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

Temos para parecer a emenda em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que ôbi
ce algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

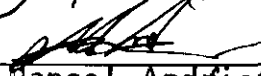
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

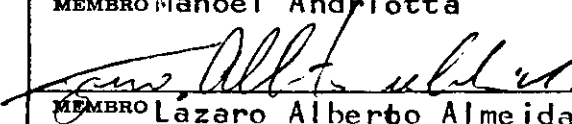
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR José C. Campos Sobrinho


MEMBRO Manoel Andriotta


MEMBRO Lazaro Alberbo Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

Projeto de Lei nº 01/85

Veda o funcionamento de Supermercados localizados no Município aos domingos e feriados

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica vedado o funcionamento de Supermercados localizados no Município aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Os referidos estabelecimentos funcionarão:

a) de segunda a sexta-feira no horário / das 07:30 às 19:00 horas e no sábado das 07:30 às 21:00 horas;

b) quando o feriado coincidir com o sábado, nesse dia no horário das 07:30 às 12:00 horas;

c) quando coincidir com a segunda-feira, no domingo que a antecede no horário das 07:30 às 12:00 horas;

d) quando ocorrer a vedação por três dias consecutivos, no dia intermediário no horário das 07:30 às 12:00 horas.

Artigo 2º - Define-se Supermercado, como o estabelecimento comercial varejista, explorado por pessoa física.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 / 85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

ca ou jurídica que, adotando o sistema de auto-serviço, expõe e vende, no mesmo local e permanentemente, gêneros alimentícios e outros de utilidade doméstica e que mantenha, pelo menos, três das seções seguintes: mercearia, carnes, pescados, verduras, frutas, frios, laticínios, móveis e eletrodomésticos, qualquer que seja a área do salão de vendas.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o Artigo 1º não se aplicará aos estabelecimentos comerciais / varejistas, desde que o trabalho seja desempenhado pelo proprietário, com o auxílio de seus parentes até o 3º grau.

Artigo 3º - As infrações à presente lei serão apenadas com / multa de dez vezes o maior valor de referência, na primeira vez, o dobro, na segunda e a cassação do alvará de licença para funcionamento, na terceira vez.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de cassação do alvará de licença para o funcionamento se dará / quando o infrator as tenha cometido num espaço inferior a doze meses.

Artigo 4º - Ficam cassados as licenças concedidas, a partir / da vigência desta lei, para funcionamento de Su-

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 01 /85

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 85

permercados nos domingos e feriados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José C. Campos Sobrinho

MEMBRO Manoel Andriotta

MEMBRO Lázaro Alberto Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL nº 01/85

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto	X		
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira	X		
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho	X		
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares			
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva	X		
S O M A	10	2	
S/S em 01 de abril 19 85			



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	PL nº 01/85	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X		
Antonio Aires dos Santos		X		
Antonio Castanharo		X		
Durval Pedroso		X		
Francisco Munhoz			X	
Georgino Marques Dias			X	
Jandir Teixeira		X		
José Baeza Urchiza		X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X		
Laércio Amorim		X		
Lázaro Alberto de Almeida		X		
Manoel Andriotta		X		
Newton Vieira Soares				
Saul de Queiroz		X		
Valdemar José da Silva		X		
S O M A		10	2	
S/S em 06 de maio 19 85				